



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

**IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN**

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

GISELY PORFIRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL  
CÍCERO GOMES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

## PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR – PRESIDENTE  
JOELMA MATIAS SOUZA SANTOS – VICE-PRESIDENTE  
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS – 1º SECRETÁRIO  
FRANCISCO HÉRICO SOARES MAIA – 2º SECRETÁRIO  
ANTONIO GESSÉ DE FREITAS  
ANTONIO MARCOS LEITE  
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA  
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA  
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA

### 1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 372/2025
- Lei Municipal Nº 373/2025
- Lei Municipal Nº 374/2025
- Lei Municipal Nº 375/2025
- Lei Municipal Nº 376/2025
- Portaria Nº 088/2025 – GP

### 2 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS

- Extrato do Contrato Nº 001/2025/CPTS

### 3 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Referência
- Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação Nº 14010001/2025
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 14010001/2025
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 14010001/2025
- Convocação (Para Celebração de Contrato)
- Contrato Nº 1401-0001/2025
- Aviso de Contratação Direta Nº 001.01/2025 – Processo Administrativo nº001.01/2025
- Termo de Referência
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 001/2025
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 002/2025
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 003/2025
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 004/2025
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 005/2025
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 006/2025
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 007/2025
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 008/2025
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 009/2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI MUNICIPAL Nº 372/2025

*"Dispõe sobre o salário mínimo no âmbito municipal, para o exercício de 2025, e dá outras providências."*

A **Prefeita Municipal de São Francisco do Oeste/RN**, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de São Francisco do Oeste/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais) mensal, nos termos da Medida Provisória nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, de autoria do Governo Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º** - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, em 20 de janeiro de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 373/2025

*"Dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."*

A **Prefeita Municipal de São Francisco do Oeste/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, inciso I, e no artigo 66, incisos VI e XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A atribuição e remuneração de cada função será fixada no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando a lei não dispuser o contrário.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III - desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV - A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;

V - Dar continuidade ao programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI - Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII - Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

VIII - Carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX - O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII - Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

**Parágrafo único:** As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

**Art. 3º** - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, e tendo como início da sua vigência, a data da sua celebração.

**Art. 4º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/21.

**Art. 6º** - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

**Art. 7º** - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Unilateralmente, por iniciativa do contratado;

III – Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV – Unilateralmente, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - A jornada de trabalho ficará estabelecida no respectivo instrumento contratual, não podendo exceder o limite de 40 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional da classe.

**Art. 9º** - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suas respectivas suplementações.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando convalidados todos os atos administrativos referentes aos contratos celebrados até a presente data, pelo Poder Executivo, revogando ainda, as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, aos 20 dias de janeiro de 2025

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso superior em medicina + inscrição no conselho de classe competente (CRM)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 15.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso superior em medicina + inscrição no conselho de classe competente (CRM)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 7.500,00
MÉDICO VETERINÁRIO	Curso superior em medicina veterinária + inscrição no conselho de classe competente (CRMV)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.800,00 + 20% de insalubridade
ENFERMEIRO(A) – eSF	Curso superior em enfermagem + inscrição no conselho de classe competente (COREN)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.600,00 + 20% de insalubridade
ENFERMEIRO(A) – Atenção Primária	Curso superior em enfermagem + inscrição no conselho de classe competente (COREN)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.550,00 + 20% de insalubridade
ENFERMEIRO(A) – Plantonista	Curso superior em enfermagem + inscrição no conselho de classe competente (COREN)	24 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 1.560,00 + 20% de insalubridade
ODONTÓLOGO(A) – eSB	Curso superior em odontologia + inscrição no conselho de classe competente (CRO)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.600,00 + 20% de insalubridade
FISIOTERAPEUTA – Equipe Multiprofissional	Curso superior em fisioterapia + inscrição no conselho de classe competente (CREFITO)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	03	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA – Equipe Multiprofissional	Curso superior em nutrição + inscrição no conselho de classe competente (CRN)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

PSICÓLOGO(A) – Equipe Multiprofissional	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO(A) – Equipe Multiprofissional	Curso superior em fonoaudiologia + inscrição no conselho de classe competente (CREFONO)	10 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.000,00
EDUCADOR FÍSICO – Academia da Saúde	Curso superior bacharelado e/ou licenciatura em educação física + inscrição no conselho de classe competente (CREF)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.500,00
EDUCADOR FÍSICO (Portaria GM/MS n. 1.105/2022 - Atenção Primária à Saúde)	Curso superior bacharelado e/ou licenciatura em educação física + inscrição no conselho de classe competente (CREF)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.650,00
FARMACÊUTICO – Qualifar-SUS	Curso superior em farmácia + inscrição no conselho de classe competente (CRF)	30 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.600,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	Ensino médio completo + curso de preparação para ACS + comprovação de residência no município	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	04	Piso salarial da categoria + 20% de insalubridade + gratificação saúde
TÉC. DE ENFERMAGEM	Ensino médio completo + curso técnico de enfermagem reconhecido	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Salário mínimo vigente do ano de 2025 + 20% de insalubridade + gratificação saúde
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Salário mínimo vigente do ano de 2025 + 20% de insalubridade
DIGITADOR	Ensino médio completo + curso de informática básica	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Salário mínimo vigente do ano de 2025
ATENDENTE DE FARMÁCIA	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	Salário mínimo vigente do ano de 2025

MOTORISTA – HABILITAÇÃO CATEGORIA D	Ensino fundamental – 5º ano + CNH "D"	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.277,00
MOTORISTA – HABILITAÇÃO CATEGORIA AB	Ensino Fundamental – 5º ano + CNH "AB"	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.277,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Piso salarial da categoria + 40% de insalubridade + gratificação saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL I	Licenciatura/graduação Pedagogia	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	19	R\$ 2.500,00
PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL II	Licenciatura plena em habilitações específicas por disciplina ou área de conhecimento	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	16	R\$ 2.500,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	Graduação em letras e/ou pedagogia	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	01	R\$ 2.500,00
PSICÓLOGO(A)	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	R\$ 2.000,00
PEDAGOGO	Graduação em pedagogia	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	04	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL – EDUCAÇÃO	Curso superior em Serviço Social + inscrição no conselho de classe competente (CRESS)	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	01	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA – EDUCAÇÃO	Curso superior em nutrição + inscrição no conselho de classe competente (CRN)	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	01	R\$ 2.000,00
PROFESSOR – ENSINO INFANTIL (polivalente)	Licenciatura/Graduação em Pedagogia	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	16	R\$ 2.500,00
AUXILIAR DE PROFESSOR	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	18	Salário mínimo vigente do ano de 2025
DIGITADOR	Ensino médio completo + curso de informática básica	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	Salário mínimo vigente do ano de 2025
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	17	Salário mínimo vigente do ano de 2025
MERENDEIRA	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	14	Salário mínimo vigente do ano de 2025
MOTORISTA – HABILITAÇÃO CATEGORIA D	Ensino Fundamental – 5º ano + CNH "D"	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	R\$ 2.277,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	Curso superior em engenharia civil + inscrição no conselho de classe competente (CREA)	40 horas	Sec. de Obras	01	R\$ 5.950,00
PEDREIRO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	03	R\$ 1.850,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	03	Salário mínimo vigente do ano de 2025
COVEIRO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	02	Salário mínimo vigente do ano de 2025
ZELADOR	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	06	Salário mínimo vigente do ano de 2025
MECÂNICO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	01	Salário mínimo vigente do ano de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA – HABILITAÇÃO CATEGORIA D	Ensino Fundamental – 5º ano + CNH "D"	40 horas	Sec. de Administração	01	R\$ 2.277,00
VIGILANTE	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Administração	06	Um salário mínimo vigente do ano de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL – PAIF	Curso superior em Serviço Social + inscrição no conselho de classe competente (CRESS)	30 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO – PAIF	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	40 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO - (Técnico de Referência da Proteção Social Especial)	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	40 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL - (Técnico de Referência da Proteção Social Especial)	Curso superior em Serviço Social + inscrição no conselho de classe competente (CRESS)	30 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
ORIENTADOR SOCIAL – SCFV	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Assistência Social	03	Salário mínimo vigente do ano de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO SIM (serviço de inspeção municipal)	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Agricultura	01	Salário mínimo vigente do ano de 2025
TRATORISTA	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Agricultura	01	Salário mínimo vigente do ano de 2025

## ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- MÉDICO CLÍNICO GERAL** – Realizar consultas clínicas e visitas domiciliares; tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada; coordenar grupos e reuniões semanais com a equipe e para realizar campanhas educativas; implementar ações para promoção da saúde; participar de programas, serviços e capacitações.
- MÉDICO VETERINÁRIO** - Atuação em ações de controle das doenças transmissíveis a humanos; atendimento clínico; participação em ações de vigilância epidemiológica; diagnosticar patologias.
- ENFERMEIRO(A) – eSF** - Acolhimento de pacientes; consultas de enfermagem; solicitação de exames complementares; planejamento e coordenação da equipe; executar as ações de assistência integral a criança, mulher, adolescente, adultos e idosos; participar e/ou realizar reuniões de equipes; atuação em ações de promoção a saúde e prevenção de agravos; registro de produção; realização de notificação de agravos compulsórios.
- ENFERMEIRO(A) – Atenção Primária** – Realizar triagens, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, coletar exames, administrar medicamentos e monitorar o estado de saúde dos pacientes.
- ENFERMEIRO(A) – Plantonista** – Atuar sob o regime de plantão; responsável pelo atendimento de urgências e emergências, entre outras demandas
- ODONTÓLOGO(A) – eSB** - Acolhimento dos pacientes; realizar procedimentos clínicos ou cirúrgicos conforme a complexidade, incluindo urgência; coordenar e participar de ações coletivas de promoção a saúde bucal; participar de reuniões de equipes; realizar a supervisão dos técnicos de saúde bucal; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

- 7. FISIOTERAPEUTA – NASF-AP** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.
- 8. NUTRICIONISTA – NASF-AP** – Atender à demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.
- 9. PSICÓLOGO(A) – NASF-AP** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.
- 10. FONOAUDIÓLOGO – NASF-AP** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.
- 11. FISIOTERAPEUTA (ATENÇÃO PRIMÁRIA)** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.
- 12. FONOAUDIÓLOGO (ATENÇÃO PRIMÁRIA)** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.
- 13. EDUCADOR FÍSICO (Academia da Saúde)** - Atuação na Academia da Saúde; realização de grupos coletivos de atividades físicas; participação em atividades de promoção a saúde; registro da produção; participação de reuniões de equipe.
- 14. EDUCADOR FÍSICO (Portaria GM/MS n. 1.105/2022 - Atenção Primária à Saúde)** - Atuação na prática da Educação Física; realização de grupos coletivos de atividades físicas; participação em atividades de promoção a saúde; registro da produção; participação de reuniões de equipe.
- 15. FARMACÊUTICO – Qualifar-SUS** - Dispensação de medicamentos; realização de pedidos de materiais hospitalares e medicamentos; conferência de mercadorias; monitoramento do estoque; organização do ambiente; elaboração de listas de materiais e/ou medicamentos para processos licitatórios; participação em reuniões de equipes; relacionamento entre farmácia básica e seu respectivo conselho.
- 16. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** - Cadastrar e atualizar continuamente cadastros domiciliares; visitas domiciliares individuais ou acompanhadas de equipe do Programa Saúde da Família; monitorar e mapear o território; participação no desenvolvimento de atividades de promoção a saúde e prevenção a doenças e agravos; orientação a comunidade sobre o processo de vacinação contra a covid-19; utilizar instrumentos de coletas de informações epidemiológicas.
- 17. TÊC. DE ENFERMAGEM** - Acolhimento de pacientes por triagem de classificação de risco; realização de curativos; administração de medicamentos; oferecer primeiros socorros; organização e limpeza do setor de trabalho; preparar pacientes para exames ou pequenas cirurgias; desinfetar e esterilizar equipamentos cirúrgicos e ambulatoriais.
- 18. FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** - Realizar inspeções em estabelecimentos comerciais e demais locais com divergência do padrão de normalidade; atuar na fiscalização e apuração de denúncias.
- 19. DIGITADOR** - Examinar e preparar documentos para digitação; digitar dados presentes em textos, tabelas e outros, além de cuidar de sua formatação; alimentar sistemas; receber e transmitir e-mails indispensáveis para a execução das atividades do órgão.
- 20. ATENDENTE DE FARMÁCIA** - Interpretar receitas prescritas pelo médico ou dentista e prestar os devidos esclarecimentos no que se refere ao uso correto dos medicamentos. Auxiliar na organização do estabelecimento farmacêutico, no controle de estoques e no armazenamento de medicamentos. Trabalhar sob a supervisão do profissional farmacêutico.
- 21. MOTORISTA (HABILITAÇÃO CATEGORIA D)** - Conduzir automóveis, veículos pesados, caminhões e ônibus transportando pessoas e materiais.
- 22. MOTORISTA – (HABILITAÇÃO CATEGORIA AB)** - Conduzir motocicletas e automóveis, transportando pessoas e materiais.
- 23. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** - Vistoriar residências, depósitos, terrenos baldios, e estabelecimentos comerciais; aplicação de larvicidas e inseticidas; orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; registrar informações das atividades desenvolvidas; realização de mutirões de limpeza e desinfecção urbana.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1. PROFESSOR** – Planejar aulas com antecedência e elaborar registros reflexivos; ministrar aulas e ser responsável pela garantia do processo ensino-aprendizagem e participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Departamento Municipal de Educação responsável pela gestão da educação. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Escola, além de exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático. Desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefas de recuperação contínua dos alunos com baixo rendimento escolar; participar de reuniões de trabalho e participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposto pela Unidade Escolar. Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, bem como a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e ser assíduo e pontual, assim como ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.
- 2. SUPERVISOR PEDAGÓGICO** - Desenvolver seu trabalho junto ao professor, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem esteja de acordo com o que foi traçado dentro do planejamento escolar, visando o acompanhamento da evolução da aprendizagem dos alunos.
- 3. PSICÓLOGO** – Estudar e acompanhar o aluno no desenvolvimento pessoal, avaliar problemas de aprendizagem, problemas de adaptação na escola e integração da família, dos professores e de outros profissionais da educação, com o objetivo de construir um ambiente de aprendizagem saudável e acolhedor.
- 4. PEDAGOGO** - Desempenhar um trabalho de supervisor junto aos professores, planejando e orientando os mesmos no desenvolvimento das aulas e como lidar com os alunos e a família.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

**5. ASSISTENTE SOCIAL** - Favorecer a abertura de canais de interferência dos sujeitos nos processos decisórios da escola (os conselhos de classe), bem como ampliar o acervo de informações e conhecimentos, acerca do social na comunidade escolar. Estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da escola e com a comunidade, fortalecer as ações coletivas e efetivar pesquisas que possam contribuir com a análise da realidade social dos alunos e de suas famílias.

**6. NUTRICIONISTA** - Realizar testes de aceitabilidade; capacitar as merendeiras; planejar, organizar e acompanhar o cardápio escolar; acompanhar a preparação e distribuição da merenda escolar.

**7. AUXILIAR DE PROFESSOR** - Auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades em sala de aula, acompanhar as crianças até o banheiro, ajudar na hora do recreio, em atividades de lazer e auxiliar o professor na organização da sala e nas atividades pedagógicas.

**8. DIGITADOR** - Digitar as atividades como: textos, documentos, avaliações dos alunos, notas e outros trabalhos burocráticos da secretaria da escola, alimentar sistemas e preencher tabelas referentes à programas relacionados à educação.

**9. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ASD)** - Auxiliar na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações.

**10. MERENDEIRA** - Cozinhar e distribuir a merenda nas escolas, cuidar da limpeza da cozinha, dos alimentos, seguindo as normas deliberadas pela nutricionista da educação.

**11. MOTORISTA (HABILITAÇÃO CATEGORIA D)** - Conduzir automóveis, veículos pesados, caminhões e ônibus transportando pessoas e materiais.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

**1. ENGENHEIRO CIVIL** - Desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, dar orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência. É o responsável pela análise técnica dos projetos, verificação das interfaces, interferências e omissões; verificação quanto ao escopo do projeto, acompanhamento físico das montagens, implementando soluções técnicas que não impactem na segurança e Meio ambiente em geral.

**2. PEDREIRO** - Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.

**3. AJUDANTE DE PEDREIRO** - Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

**4. GARI** - Prestar serviços de limpeza e zeladoria em todas as ruas do município. Realizar atividades de Capina, roçagem, limpeza urbana, recolhimento de lixo, utilizando-se de enxadas, pás, roçadeira. Zelar pela conservação e utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade. Realizar as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos de segurança e higiene.

**5. COVEIRO** - Executar atividades diárias de manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios; abrir os jazigos (covas) para sepultamento; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**6. ZELADOR** - Limpar, arrumar e guardar as dependências e instalações de edifícios, praças e logradouros públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de higiene e asseio requeridas; Preparar e servir café, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; Verificar a existência de material de limpeza a ser utilizado nas tarefas do dia ou da semana, comunicando, imediatamente, ao superior a necessidade de reposição, quando for o caso; Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Transportar mesas, arquivos, armários, utensílios e materiais usados nas repartições; Manter arrumados os materiais sob sua guarda; Apanhar materiais de escritório, quando solicitado; Atender a pequenos mandados pessoais; Executar outras tarefas afins.

**7. MECÂNICO** - Fazer a manutenção corretiva e preventiva em máquinas e veículos, envolvendo a troca de peças e limpeza de componentes, consertos, revisão de freios, direção, regulagem de motores e suspensão.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

**1. ASSISTENTE SOCIAL – PAIF** - Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do equipamento; planejamento e implementação do PAIF/PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF/PAEFI; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao equipamento; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realizar busca ativa no território de abrangência do equipamento e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades.

**2. PSICOLOGO – PAIF** - Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do equipamento; planejamento e implementação do PAIF/PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF/PAEFI; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao equipamento; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realizar busca ativa no território de abrangência do equipamento e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades.

**3. PSICÓLOGO - (Técnico de Referência da Proteção Social Especial)**- Garantir a inclusão e a equidade dos sujeitos e grupos, favorecendo e ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos

**4. ASSISTENTE SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA** - Analisar, diagnosticar e propor políticas sociais; elaborar pareceres sociais; orientar indivíduos e grupos quanto aos seus direitos sociais; planejar, executar e coordenar programas e projetos sociais; realizar avaliação socioeconômica de indivíduos para acesso a benefícios e serviços sociais.

**5. ORIENTADOR SOCIAL – SCFV** - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social além de apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora e apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; participar no planejamento das ações, bem como organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Mediação dos processos grupais, próprios do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

- 1. MOTORISTA (HABILITAÇÃO CATEGORIA D)** – Conduzir automóveis, veículos pesados, caminhões e ônibus transportando pessoas e materiais.
- 2. VIGILANTE** - Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- 1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO SIM (serviço de inspeção municipal)** - Organizar arquivos; receber e enviar de documentos; verificar a entrada e saída de correspondências; auxiliar aos assistentes, analistas e supervisores nas atividades propostas.
- 2. AUXILIAR DE INSPEÇÃO DO SIM (serviço de inspeção municipal)** - Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos; realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos; realizar ações de combate a clandestinidade, bem como realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.
- 3. TRATORISTA** - manobrar trator com ou sem carreta, transportar mercadorias e realizar a manutenção da máquina.

## LEI MUNICIPAL Nº 374/2025

*"Dispõe sobre o Piso Municipal de Magistério para o exercício 2025 e dá outras providências"*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 6,27% (seis, vírgula vinte e sete por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos da Portaria Interministerial nº 013/2024, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda.

**Art. 2º** - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, com a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 6,27% (seis, vírgula vinte e sete por cento) das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

## ANEXO

TABELA FUNDEB - Piso Nacional 2025 - 40 HORAS							
TEMPO	CLASSE	I - ENS. MÉD	II 10% - SUP	III 10% - ESP	IV 15% - MEST	V 20% - DOUT	REAJUSTE INICIAL
		40H	40H	40H	40H	40H	
0-5	A	R\$ 4.867,77	R\$ 5.354,55	R\$ 5.890,00	R\$ 6.773,50	R\$ 8.128,21	6,27% R\$ 287,20
5-10	B	R\$ 5.111,16	R\$ 5.622,28	R\$ 6.184,50	R\$ 7.112,18	R\$ 8.534,62	
10-15	C	R\$ 5.366,72	R\$ 5.903,39	R\$ 6.493,73	R\$ 7.467,79	R\$ 8.961,35	
15-20	D	R\$ 5.635,05	R\$ 6.198,56	R\$ 6.818,42	R\$ 7.841,18	R\$ 9.409,41	
20-25	E	R\$ 5.916,81	R\$ 6.508,49	R\$ 7.159,34	R\$ 8.233,24	R\$ 9.879,88	
-	F	R\$ 6.212,65	R\$ 6.833,91	R\$ 7.517,30	R\$ 8.644,90	R\$ 10.373,88	
-	G	R\$ 6.523,28	R\$ 7.175,61	R\$ 7.893,17	R\$ 9.077,14	R\$ 10.892,57	
-	H	R\$ 6.849,44	R\$ 7.534,39	R\$ 8.287,83	R\$ 9.531,00	R\$ 11.437,20	
-	I	R\$ 7.191,92	R\$ 7.911,11	R\$ 8.702,22	R\$ 10.007,55	R\$ 12.009,06	
-	J	R\$ 7.551,51	R\$ 8.306,66	R\$ 9.137,33	R\$ 10.507,93	R\$ 12.609,51	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

## LEI MUNICIPAL Nº 375/2025

“Dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar para alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino do município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O município em atendimento à legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, institui a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito do Município de São Francisco Do Oeste.

**Art. 2º** - Constitui objeto desta legislação, a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar para colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia do acesso, da permanência, da participação e apoiando o professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino, conforme o embasamento da Lei 13.146/2015 – Capítulo I, Das Disposições Gerais.

**Art. 3º** - O Profissional de Apoio Escolar, com formação mínima em Ensino Médio ou equivalente para a função será lotado nas turmas regulares onde houver estudante(s) com deficiência.

**Parágrafo Único** - O Profissional de Apoio Escolar não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito. E terá entre suas atribuições: Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar; estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção); Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade de Ensino fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s).

**Art. 4º** - Comprovada a necessidade, após avaliação e parecer da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, será lotado, 01 (um) Profissional de Apoio Escolar para realizar acompanhamento aos estudantes com deficiência.

§ 1º - Pessoa com deficiência são àquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme descreve a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU/2006).

§ 2º - Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira.

§ 3º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei nº 12.764/2012;

**Art. 5º** - O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - O Município de São Francisco do Oeste, materializado pelas parcerias entre as secretarias de educação e de saúde viabilizará no prazo de 90 (noventa) dias após a contratação dos referidos profissionais, curso de primeiros socorros para todos os profissionais de apoio escolar.

**Art. 6º** - Aplica-se aos ocupantes do cargo de Profissional de Apoio Escolar a remuneração conforme valor definido na tabela constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º** - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV – Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

**Art. 9º** - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, 20 de janeiro de 2025

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

## ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

#### 1. NÍVEL MÉDIO

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			REMUNERAÇÃO BRUTA
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio Completo	40h	22	Salário mínimo vigente do ano



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

## LEI MUNICIPAL Nº 376/2025

*"Dispõe sobre a alteração do Anexo IV, da Lei 289/2021, que trata da Reestruturação e gestão do Plano da Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo IV, da Lei 289/2021, passará a vigorar nos termos do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

### ANEXO I

Tipologia das Unidades Escolares e gratificações pelo exercício de função da carreira do magistério

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
Diretor I – Escola de Pequeno Porte (unidades escolares de até 200 alunos)	<ul style="list-style-type: none"><li>Servidores efetivos do quadro do magistério que exerçam a função gratificada, perceberá o valor de <b>R\$ 600,00 (seiscentos reais)</b>.</li><li>Profissionais nomeados que não pertençam ao quadro de magistério perceberá o valor de <b>R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)</b>.</li></ul>
Diretor II – Escolas de Médio Porte (unidades escolares entre 201 e 500 alunos)	<ul style="list-style-type: none"><li>Servidores efetivos do quadro do magistério que exerçam a função gratificada, perceberá o valor de <b>R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)</b>.</li><li>Profissionais nomeados que não pertençam ao quadro de magistério perceberá o valor de <b>R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)</b>.</li></ul>
Diretor III – Escola de Grande Porte (unidades escolares com mais de 500 alunos)	<ul style="list-style-type: none"><li>Servidores efetivos do quadro do magistério que exerçam a função gratificada, perceberá o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).</li><li>Profissionais nomeados que não pertençam ao quadro de magistério perceberá o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).</li></ul>
Vice-diretor I – Escola de Médio Porte (unidades escolares entre 201 e 500 alunos)	<ul style="list-style-type: none"><li>Servidores efetivos do quadro do magistério que exerçam a função, perceberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).</li><li>Profissionais nomeados que não pertençam ao quadro de magistério perceberá o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

Vice-diretor II – Escola de Grande Porte (unidades escolares com mais de 500 alunos)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Servidores efetivos do quadro do magistério que exerçam a função, perceberá o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).</li><li>• Profissionais nomeados que não pertençam ao quadro de magistério perceberá o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)</li></ul>
Coordenador pedagógico	<ul style="list-style-type: none"><li>• Servidores efetivos do quadro do magistério que exerçam a função, perceberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) – Escolas de grande porte.</li><li>• Servidores efetivos do quadro do magistério que exerçam a função, perceberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Escolas de médio porte.</li><li>• Profissionais nomeados que não pertençam ao quadro de magistério perceberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)</li></ul>
Supervisor educacional	<ul style="list-style-type: none"><li>• Servidores efetivos do quadro do magistério que exerçam a função, perceberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).</li><li>• Profissionais nomeados que não pertençam ao quadro de magistério perceberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).</li></ul>

## PORTARIA Nº 088/2025-GP

“Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar na função de “Fiscal de Obras”, nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Administração Municipal e tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo para a função de **FISCAL DE OBRAS**, no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos e Rurais, Assistência Social, Trabalho e Habitação, Saúde e Saneamento, Administração, Planejamento e Recursos Humanos, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para fiscalizar toda e qualquer obra de engenharia de responsabilidade da Administração Pública deste Município, custeadas por convênios, contratos de repasse ou recursos próprios, inclusive, obras em curso, iniciadas em exercícios anteriores:

**I – DOUGLAS ALVES MARTINS**, Engenheiro Civil-Crea: 2115973437, atualmente ocupante do cargo de engenheiro civil, lotado na Sec. de Obras e Serviços Urbanos e Rurais deste município, CPF: \*\*\*.773.414-\*\*.

**Art. 2º** - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- I – recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização da obra;
- II – cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- III – certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;
- IV – analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

- V – acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;
- VI – comunicar ao Gestor do Contrato ou ao seu Superior Imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;
- VII – acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;
- VIII – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- IX – viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;
- X – determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- XI – determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- XII – solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;
- XIII – aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;
- XIV – verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;
- XV – verificar se o conjunto de serviços executados está em perfeitas condições e atende ao objeto contratado e Lavrar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.
- Art. 3º.** Determinar o encaminhamento desta Portaria à Comissão de Licitação, Secretarias de Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos e Rurais, Assistência Social, Trabalho e Habitação, Saúde e Saneamento, Administração, Planejamento e Recursos Humanos, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para conhecimento e demais providências que o caso requer.
- Parágrafo Único** – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.
- Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, aos 20 de janeiro de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

## SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025/CPST

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, CNPJ: 08.154.015/0001-16 e Douglas Alves Martins, CPF: 075.773.414-60.

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como Engenheiro Civil junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

**BASE LEGAL:** Artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, inciso I, e no artigo 66, incisos VI e XII da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 373/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.950,00 (Cinco mil e novecentos e cinquenta reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

**UNIDADE GESTORA:** 2 – Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 7001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**FUNÇÃO:** 15 – Urbanismo

**SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO:** 452.7.7.125 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos/Rurais

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

São Francisco do Oeste/RN, 20 de janeiro de 2025, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2025.

**ASSINAM O CONTRATO:**

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE** – Prefeita Constitucional – Contratante.

**DOUGLAS ALVES MARTINS** – Engenheiro Civil – Contratado.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestações de contas bimestrais (SIAI) junto ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNT	VAL. TOTAL
01	Assessoria Contábil	MÊS	12	9.000,00	108.000,00

1.2. O item objeto do presente serviços estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. O item do presente serviços são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os serviços descritos acima descritos será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

## **3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:**

3.1. A contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, bem como a assessoria em prestações de contas bimestrais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), é essencial para garantir a conformidade legal, transparência e eficiência na gestão pública. A seguir, são apresentados os principais motivos que justificam a necessidade dessa contratação: Exigências Legais e Regulatórias, Complexidade e Especialização dos Procedimentos Contábeis, Aperfeiçoamento da Gestão Pública, Prestações de Contas Periódicas (SIAI), Eficiência no Cumprimento de Prazos, Apoio ao Planejamento e Controle Orçamentário. A contratação de serviços especializados em assessoria contábil e financeira é essencial para a boa gestão dos recursos públicos, a transparência nas contas e o cumprimento das obrigações legais junto ao TCE/RN. A expertise desses profissionais assegurará que a execução orçamentária seja realizada de forma eficiente, transparente e dentro dos parâmetros exigidos pelas autoridades fiscalizadoras.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A descrição da solução como um todo é baseada na análise da necessidade feita no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, como também prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, e apoio na elaboração das prestações de contas bimestrais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) tem como objetivo garantir a conformidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, desenvolvimento de atividades na sede do escritório de contabilidade através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, home office, e acompanhamento presencial de demandas em Tribunais pátrios e Órgãos de Controle.

5.1.2. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

5.1.3. A apresentação de consultas contábeis será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

5.1.4. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN pela assessoria contratada, pertencerão à Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e serão livremente utilizados.

5.1.5. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.

5.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **Da Subcontratação**

5.2. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

### **Da Garantia da contratação**

5.3. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **Condições de Entrega**

6.1. O prazo de entrega dos serviços é em até 24 horas, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.

6.2. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório e/ou na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

I = (TX)

I = (6/100)  
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c", da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Após análise, considerando a notória especialização e especialidade alcançou-se o escritório de contabilidade **FRANCISCO MATEUS B. DE AQUINO**, inscrito no CNPJ Nº 13.480.328/0001-02, o qual detém a expertise necessária à consecução do objeto da contratação bem como se adequa aos requisitos encartados no §3º do art.74 da Lei Nº 14.133/2021, detendo demais contratações com órgãos públicos municipais, capacitação e quadro de contadores técnicos e especializados.

### **Exigências de habilitação:**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.6.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.6.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### 9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### 9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### 10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostila mento.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da Administração Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria Municipal de Administração

II) Programa de Trabalho: 2 – Administração Geral

III) Ação: 2.112 – Ações Voltadas a Sec. De Administração

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V) Fonte de Recursos: 1501 – Outros recursos não vinculados – 1.501.0000

São Francisco do Oeste /RN, 14 de janeiro de 2025.

-----  
Antonia Nilciene da Silva

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14010001/2025

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestações de contas bimestrais (SIAI) junto ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no **art. 74, Inciso III, alínea "c", da lei 14.133/21**, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCO MATEUS B DE AQUINO ME (13.480.328/0001-02), objetivando a Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestações de contas bimestrais (SIAI) junto ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN, com o valor total julgado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 14/01/2025

-----  
Gisely Porfírio Cavalcante  
**Prefeita Municipal**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14010001/2025

RECONHEÇO, a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no **art. 74, Inciso III, alínea "c", da lei 14.133/21**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO MATEUS B DE AQUINO ME (13.480.328/0001-02), referente a Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestações de contas bimestrais (SIAI) junto ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 14/01/2025.

-----  
Gisely Porfírio Cavalcante  
**Prefeita Municipal**

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14010001/2025

**Processo:** 14010001/2025

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestações de contas bimestrais (SIAI) junto ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN.

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ: 08.154.015/0001-16

**Contratado:** FRANCISCO MATEUS B DE AQUINO ME - CNPJ: 13.480.328/0001-02, com o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**Base legal:** art. 74, Inciso III, alínea "c", da lei 14.133/21

São Francisco do Oeste/RN, 14/01/2025.

## CONVOCAÇÃO (PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO)

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Comissão de Contratação convoca a pessoa jurídica FRANCISCO MATEUS B DE AQUINO ME (13.480.328/0001-02), para assinatura do Termo de Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 14010001/2025, objeto do **Processo Administrativo nº 14010001/2025**. No mesmo sentido, a pessoa em questão deverá apresentar a documentação necessária para a celebração do referido contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São Francisco do Oeste/RN, 14 de janeiro de 2025.

-----  
Emanuela Cristina Estevão Leite  
**Agente de Contratação**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

## CONTRATO Nº 1401-0001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora PREFEITA Constitucional **GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 002.913.526-SSP/RN, inscrito no CPF nº 016.777.504-99, residente e domiciliada na Rua Tomaz da Silva, nº 27, 7 de Setembro, neste Município, com interveniência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração, **ANTONIA NILCIENE DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 056.453.324-66, residente e domiciliada na Rua Djalma de Freitas Nobre, nº 33, Ceará, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FRANCISCO MATEUS B. DE AQUINO**, CNPJ/CPF 13.480.328/0001-02, com sede na Rua Manoel Alexandre, 432, Princesinha do Oeste, Sala 102 - Pau dos Ferros/59.908-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **FRANCISCO MATEUS B DE AQUINO ME**, CPF: 066.560.194-80, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestações de contas bimestrais (SIAI) junto ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso III, alínea "C", da lei 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura de São Francisco do Oeste, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no capítulo VII, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento terá início no dia 14/01/2025 e encerrará em 14/01/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
  - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura de São Francisco do Oeste, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Especificação do fornecimento e valores abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria Contábil	Mês	12	9.000,00	108.000,00
VALOR TOTAL R\$					108.000,00

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 541 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 2 . 2.112 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco do Oeste/RN, 14 de janeiro de 2025.

**GISELY PORFIRIO CAVALCANTE**

Prefeita Municipal  
CNPJ: 08.154.015/0001-16  
CONTRATANTE

**FRANCISCO MATEUS BATISTA DE AQUINO**

Representante Legal da Contratada  
CNPJ: 13.480.328/0001-02  
CONTRATADO

**ANTONIA NILCIENE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração  
CNPJ: 08.154.015/0001-16  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1401-0001/2025

**CONTRATO Nº:** 1401-0001/2025

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação Nº 14010001/2025

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestações de contas bimestrais (SIAI) junto ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste CNPJ: 08.154.015/0001-16 e Secretaria Municipal de Administração CNPJ: 08.154.015/0001-16

**CONTRATADO (A):** FRANCISCO MATEUS B DE AQUINO ME CNPJ: 13.480.328/0001-02

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 541 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 2 . 2.112 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inciso III, alínea "C", da lei 14.133/21.  
GISELY PORFIRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL  
ANTONIA NILCIENE DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL  
FRANCISCO MATEUS BATISTA DE AQUINO – REPRESENTANTE DA EMPRESA

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 14 de janeiro de 2025

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001.01/2025

Processo Administrativo nº 001.01/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, CNPJ: 08.154.015/0001-16, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ: 08.154.015/0001-16, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento por **MENOR VALOR**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 245, de 29 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Presencial** será **exclusivamente** pelo e-mail, através do endereço: [compras.sforn@gmail.com](mailto:compras.sforn@gmail.com). As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser enviados nos horários indicados a seguir:

- 1– **Início para envio dos documentos de habilitação e da proposta: 08h (oito) horas do dia 21/01/2025;**
- 2– **Data e hora de término do recebimento dos documentos de habilitação e da proposta: 23/01/2025 às 12h (doze horas);**
- 3– A solicitação de **esclarecimento de dúvidas** a respeito das **condições** deste **Aviso de Contratação Direta** e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo e-mail, através do endereço: [compras.sforn@gmail.com](mailto:compras.sforn@gmail.com)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de fotografia, incluindo captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações dos registros fotográficos dos eventos realizados no município de São Francisco do Oeste/RN, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso.

1.2. A contratação ocorrerá por menor valor mensal, conforme especificações na tabela constante no Termo de Referência, anexo I desse Aviso de Contratação.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação se dará mediante o envio da documentação de habilitação e proposta de preço para e-mail: [compras.sforn@gmail.com](mailto:compras.sforn@gmail.com) no prazo e horário estabelecido neste aviso.

2.1.1. Os interessados deverão estar cientes e atender aos procedimentos e critérios previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer informação enviada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da falta ou envio indevido de documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

#### 2.2. **Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:**

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

### 3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PREÇOS:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa de Licitação se dará com o envio de sua proposta e documentos de habilitação, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará via e-mail: [compras.sforn@gmail.com](mailto:compras.sforn@gmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o envio dos documentos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e os anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Juntamente com a proposta, o interessado deverá enviar toda a documentação de habilitação descrita no Termo de Referência, na mesma forma do item anterior.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

4.1. Encerrada o prazo para envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

4.7. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.8. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

#### **5. HABILITAÇÃO:**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir deverão ser enviados pelo fornecedor juntamente com a propostas para o e-mail conforme item 2 deste Aviso de Contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

• A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

• O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **10. SANÇÕES:**

10.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

São Francisco do Oeste/RN, 20 de janeiro de 2025.

-----  
Emanuela Cristina Estevão Leite  
**Agente de Contratação**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de fotografia, incluindo captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações dos registros fotográficos dos eventos realizados no município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. MÉDIO UNT	VAL. MÉDIO TOTAL
01	Serviços profissionais de fotografia	MÊS	12	1.533,33	18.399,96

1.2. O item objeto do presente serviços estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. O item do presente serviços são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada conforme o Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A descrição da necessidade da contratação estará descrita abaixo:

2.2.1 O Município de São Francisco do Oeste/RN necessita contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de fotografia, com o objetivo de atender à demanda de registros fotográficos durante a realização de eventos diversos no município. A empresa contratada deverá fornecer uma solução completa, que inclua todas as etapas envolvidas



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

no processo fotográfico, desde a captura das imagens até o gerenciamento e disponibilização dos registros, atendendo às seguintes necessidades específicas: Captura de Imagens, Edição e Tratamento das Imagens, Armazenamento Seguro, Gerenciamento das Informações, Disponibilização das Imagens. A contratação de uma empresa especializada visa garantir a qualidade, segurança e a adequada divulgação das imagens capturadas, além de proporcionar um serviço profissional e eficiente que atenda às necessidades do município, seus cidadãos e seus eventos de forma geral.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:**

3.1. É fundamental para garantir que os eventos promovidos pelo município sejam registrados com a qualidade e o profissionalismo necessários, preservando a memória histórica, divulgando as ações de forma eficaz e atendendo às necessidades de comunicação da Prefeitura. Além disso, possibilita uma gestão mais eficiente, transparente e acessível das informações registradas.

3.2. O objetivo principal dessa contratação é proporcionar um serviço de alta qualidade, profissional e eficiente para o município, contribuindo para o registro, a preservação e a divulgação dos eventos realizados, além de atender às necessidades de comunicação institucional e à transparência nas ações da administração pública.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A solução proposta para a contratação de empresa especializada em serviços de fotografia para o município de São Francisco do Oeste/RN abrange um conjunto completo de atividades e processos, com o objetivo de registrar, tratar, armazenar e disponibilizar imagens de eventos de forma profissional, eficiente e acessível. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo fotográfico, garantindo a qualidade e a integridade dos registros, bem como a otimização do acesso às imagens para os diversos públicos envolvidos. Essa solução integrada visa proporcionar à Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN um serviço completo e de alta qualidade para a documentação visual dos eventos realizados no município, garantindo a preservação da memória, a promoção das ações públicas e a transparência na gestão dos registros fotográficos.

### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. A equipe de fotógrafos deverá ser composta por profissionais qualificados, com experiência comprovada na área, e familiarizados com o uso de equipamentos fotográficos de alta qualidade e tecnologias avançadas.

5.1.2. A empresa deverá utilizar equipamentos fotográficos profissionais, incluindo câmeras, lentes, iluminação e acessórios, com capacidade para registrar imagens de alta definição, adequadas para eventos em diferentes ambientes e condições de iluminação.

5.1.3. A empresa deverá oferecer o serviço de personalização das imagens, como inserção de logotipos, marcas d'água ou textos institucionais, conforme solicitação da Prefeitura.

5.1.4. As imagens deverão ser disponibilizadas de forma ágil e acessível para a Prefeitura e para o público geral, por meio de galerias digitais online, onde as fotos poderão ser visualizadas, baixadas ou compartilhadas.

5.1.5. O prazo para entrega das imagens editadas deverá ser acordado previamente com a Prefeitura, sendo que a disponibilização final das imagens deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após cada evento.

5.1.6. A empresa deverá assegurar que todos os direitos autorais sobre as imagens capturadas serão cedidos à Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN para uso livre e irrestrito, respeitando a legislação vigente sobre direitos de imagem e privacidade.

5.1.7. A empresa contratada deverá garantir que o nível de qualidade e os padrões exigidos sejam mantidos ao longo de todo o contrato, com a possibilidade de revisão e ajustes, caso necessário.

5.1.8. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos

5.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **Da Subcontratação**

5.2. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

#### **Da Garantia da contratação**

5.3. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

### **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **Condições de Entrega**

6.1. O prazo de entrega dos serviços é em até 24 horas, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.

6.2. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório e/ou na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

### **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left( \frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### Exigências de habilitação:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.5.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.5.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### 9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### 9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### 10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.399,96 (dezoito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. DO REAJUSTE:**

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da Administração Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria Municipal de Administração

II) Programa de Trabalho: 2 – Administração Geral

III) Ação: 2.112 – Ações Voltadas a Sec. De Administração

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V) Fonte de Recursos: 1501 – Outros recursos não vinculados – 1.501.0000

São Francisco do Oeste /RN, 20 de janeiro de 2025.

-----  
Antonia Nilciene da Silva

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

## **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº 001/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

CONVENIÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICATÁRIA: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA EPP

OBJETO: A Ata de Registro de Preços para futuras aquisição de material hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, tudo de conforme com as especificações contidas no termo de referência.

FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 196.317,00 (cento e noventa e seis mil, trezentos e dezessete reais).

VALIDADE: A validade desta ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025

### **ASSINANTES:**

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – REPRESENTANTE DO FMS

MARCOS ANTONIO FERNANDES ANDRÉ – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 002/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

**CONVENIÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADJUDICATÁRIA:** F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA

**OBJETO:** A Ata de Registro de Preços para futuras aquisição de material hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, tudo de conforme com as especificações contidas no termo de referência.

**FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 37.962,30 (trinte e sete mil, novecentos e sessenta dois reais e trinta centavos).

**VALIDADE:** A validade desta ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2025

**ASSINANTES:**

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – REPRESENTANTE DO FMS

FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 003/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

**CONVENIÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADJUDICATÁRIA:** DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**OBJETO:** A Ata de Registro de Preços para futuras aquisição de material hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, tudo de conforme com as especificações contidas no termo de referência.

**FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 25.904,80 (vinte e cinco mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos).

**VALIDADE:** A validade desta ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2025

**ASSINANTES:**

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – REPRESENTANTE DO FMS

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 004/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

**CONVENIÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADJUDICATÁRIA:** CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

**OBJETO:** A Ata de Registro de Preços para futuras aquisição de material hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, tudo de conforme com as especificações contidas no termo de referência.

**FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 1.910,40 (um mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).

**VALIDADE:** A validade desta ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2025

**ASSINANTES:**

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – REPRESENTANTE DO FMS

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 005/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

**CONVENIÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADJUDICATÁRIA:** HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES ME

**OBJETO:** A Ata de Registro de Preços para futuras aquisição de material hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, tudo de conforme com as especificações contidas no termo de referência.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

**FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 4.078,64 (quatro mil, setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**VALIDADE:** A validade desta ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2025

**ASSINANTES:**

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – REPRESENTANTE DO FMS

JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS NETO – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 006/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

**CONVENIÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADJUDICATÁRIA:** MULTIMED DENTAL LTDA EPP

**OBJETO:** A Ata de Registro de Preços para futuras aquisição de material hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, tudo de conforme com as especificações contidas no termo de referência.

**FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 14.615,99 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

**VALIDADE:** A validade desta ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de janeiro de 2025

**ASSINANTES:**

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – REPRESENTANTE DO FMS

BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 007/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

**CONVENIÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADJUDICATÁRIA:** KARLA DILLANY GOMES BESSA LTDA

**OBJETO:** A Ata de Registro de Preços para futuras aquisição de material hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, tudo de conforme com as especificações contidas no termo de referência.

**FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 68.792,35 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

**VALIDADE:** A validade desta ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2025

**ASSINANTES:**

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – REPRESENTANTE DO FMS

KARLA DILLANY GOMES BESSA – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 008/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

**CONVENIÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADJUDICATÁRIA:** FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

**OBJETO:** A Ata de Registro de Preços para futuras aquisição de material hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, tudo de conforme com as especificações contidas no termo de referência.

**FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).

**VALIDADE:** A validade desta ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2025

**ASSINANTES:**

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – REPRESENTANTE DO FMS

GISLAINE MONTEIRO BARROSO – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 491 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 21 de janeiro de 2025.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº** 009/2025

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

**CONVENIÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADJUDICATÁRIA:** MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA

**OBJETO:** A Ata de Registro de Preços para futuras aquisição de material hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite, tudo de conforme com as especificações contidas no termo de referência.

**FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 679,95 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**VALIDADE:** A validade desta ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2025

**ASSINANTES:**

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – REPRESENTANTE DO FMS

MAGNUS SOARES DA COSTA – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

**ESPAÇO NÃO UTILIZADO**